ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 22/04/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Francisco Limma
para relatar.
Em 23/04/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64 DE ABRIL 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35308/2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: DEPUTADO FABIO NOVO

I – RELATÓRIO E VOTO:

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 64 de 18 de abril de 2024, de autoria do Senhor Deputado Fábio Novo que tem a seguinte ementa: **"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Esportiva Falcão - AEF."**

A Associação Esportiva Falcão tem, dentre suas finalidades, difundir a prática esportiva e incentivar a criação de grupos praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à indicação esportiva e ao cuidado com a saúde, contribuir, por meio do esporte e lazer, para o acolhimento, permanência e o sucesso de crianças, adolescentes e jovens e com a criação de vínculo com a classe esportiva e fomentar a formação de uma rede de apoio efetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva na comunidade e investir na capacitação de monitores esportivos e treinadores para todas as modalidades esportivas.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 07 de maio de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/05/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça